

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**

BANCA EXAMINADORA:

Presidente: Prof. Dr. Tassos Lycurgo (UFRN)

Membro: Prof. Ms. Paulo Linhares (UERN)

Membro: Prof.^a Ms. Isabel Helena M. S. M. Freire (Faculdade Câmara Cascudo)

QUESTÕES PARA A PROVA DE PROPEDEÚTICA

1. De forma clara e objetiva, exponha os argumentos centrais e as mais relevantes objeções concernentes a cada uma destas escolas (valor: 3,0 pontos):

- a) Direito Natural: teoria clássica jusnaturalista (Cícero, Tomás de Aquino, John Finnis, entre outros) e teoria moderna jusnaturalista (Lon Fuller, Ronald Dworkin, entre outros);
- b) Juspositivismo (Hart, Kelsen, Ross, entre outros);
- c) Realismo Jurídico (Oliver W. Holmes Jr., entre outros);
- d) Jusfilosofia Alemã a partir do Séc. XIX: notadamente idealismo (Kant e Hegel); e historicismo (Savigny, Puchta, Jhering, entre outros);
- e) Pragmatismo Jurídico (C. Wells, entre outros).

2. Relacione de forma argumentativa, coerente e objetiva os seguintes conceitos (valor: 3,0 pontos):

- a) Direito e Antropologia;
- b) Direito e Sociologia;
- c) Direito e Moralidade;
- d) Direito, Epistemologia e Gnoseologia.

3. É ponto relativamente pacífico na teoria das fontes do direito o de que, nas situações em que há antinomias normativas com choques de critérios (antinomias de segundo grau), se um desses critérios for o cronológico a solução se dará em desfavor deste, pois é considerado fraco em comparação aos critérios da hierarquia e da especialidade. Pergunta-se, assim (valor: 2,0 pontos):

- a) Qual a solução no caso de choque entre os critérios fortes, em que se tem uma norma geral e de grau superior que é antinômica em relação a uma norma específica e de grau inferior?
- b) Qual a solução no caso de inaplicabilidade dos três critérios, ou seja, como explica Bobbio em *O positivismo jurídico* (Trad. por Márcio Pugliesi, et al. São Paulo: Ícone, 1995, p. 206), “quando nenhum dos três critérios é aplicável, visto que há duas normas antinômicas que são contemporâneas, paritárias e gerais (por exemplo, duas normas gerais contidas num mesmo código: todas as disposições nele estabelecidas têm, com efeito, o mesmo valor hierárquico e são consideradas emanadas no mesmo momento)”?

4. A constituição pode ser definida tanto da perspectiva material quanto formal. É defensável a tese de a existência da constituição, em sua perspectiva material, é condição essencial à própria existência do Estado, pois ela representa exatamente os elementos constitutivos deste. Da perspectiva formal, contudo, a constituição pode ser conceituada como o documento posto. Assim, pergunta-se (valor: 2,0 pontos):

- a) Qual é a relação entre constituição (na perspectiva formal), o conceito de dignidade da pessoa humana, o conceito de fundamentalidade do direito e o Estado?
- b) Qual a influência da Globalização na Teoria do Estado e no Constitucionalismo?